

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64 nº 2 do  
Código do notariado

*dh 2/7*

## **ESTATUTOS**

### **da**

## **DEBRA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÕES E FINS**

#### **Artigo 1º**

A Associação DEBRA - Associação Portuguesa de Epidermólise Bolhosa, doravante denominada por Debra Portugal, é uma associação sem fins lucrativos com sede na Unidade Empresarial de Paranhos Rua do Tâmega s/n - 4200-502 Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

#### **Artigo 2º**

1. A Debra Portugal tem como missão a melhoria dos cuidados de saúde e qualidade de vida dos doentes e famílias com Epidermólise Bolhosa (EB).
2. Os seus objetivos são:
  - a. Desenvolver atividades e estratégias de divulgação e sensibilização para a EB;
  - b. Promover e aumentar o conhecimento em EB;
  - c. Melhorar os cuidados de saúde dos doentes com EB e a sua qualidade de vida;
  - d. Angariar fundos direcionados para a investigação e tratamento da EB.
2. O âmbito de ação da Debra Portugal abarca a totalidade do território nacional.

#### **Artigo 3º**

Para a realização destes objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a. Desenvolver atividades e estratégias de divulgação e sensibilização da população em geral e dos profissionais de saúde para a EB;
- b. Educar e esclarecer os doentes sobre os vários tipos de EB, meios de diagnóstico e tratamentos existentes;
- c. Direcionar os doentes para consultas de referência com profissionais de saúde especializados em EB;
- d. Instituir uma rede de profissionais de saúde de atenção primária (enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, entre outros) especializados nesta patologia, com atuação a nível nacional, que prestem esclarecimentos e apoio domiciliário;
- e. Angariar fundos direcionados para a investigação e tratamento da EB;
- f. Criar e manter um registo nacional de EB.
- g. Estabelecer parcerias nacionais ou internacionais.

- SC  
Ateliu  
dh
- h. Estabelecer acordos com entidades públicas ou privadas que promovam a melhoria dos cuidados de saúde dos doentes com EB.
  - i. Representar junto das autoridades e de particulares os interesses dos doentes com EB, promovendo as diligências necessárias à realização dos fins da Debra Portugal.

#### **Artigo 4º**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

## **CAPITULO II DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou menores representados pelo seu representante legal e pessoas coletivas.

#### **Artigo 6º**

Haverá três categorias de associados:

- a. Fundadores - Doentes ou familiares de doentes com EB e profissionais de saúde intervenientes na constituição da Debra Portugal, obrigando-se ao pagamento da joia e quota anual, nos montantes definidos pela Assembleia Geral.
- b. Efetivos - As pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota anual, nos montantes definidos pela Assembleia Geral.
- c. Honorários - As pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, contribuam especialmente para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e aprovada em Assembleia Geral.

#### **Artigo 7º**

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em formulário próprio para o efeito, devidamente assinado, e pelo pagamento da joia de inscrição no valor de 30 Eur.
2. O pagamento da joia de inscrição referida no número anterior dispensa o pagamento de quota anual no ano civil correspondente.

#### **Artigo 8º**

São direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c. Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do nº3 do Artigo 29º;

*Almeida*  
h3

- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e. Beneficiar dos serviços prestados pela instituição;
- f. Apresentar à Direção quaisquer sugestões que julguem de utilidade para a persecução dos objetivos da Debra Portugal.

#### **Artigo 9º**

São deveres dos associados:


- a. Pagar a quota anual no valor de 10 Eur, durante o mês de outubro, tratando-se de associados fundadores ou efetivos;
- b. Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c. Informar e obter aprovação da Direção sobre qualquer ação que pretenda desempenhar em nome da Debra Portugal;
- d. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### **Artigo 10º**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Suspensão de direitos até noventa dias;
  - c. Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº1 só se efetivará após ouvido o associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga os associados do pagamento da quota.

#### **Artigo 11º**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 8º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 8º, podendo, contudo, assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade

  
social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### **Artigo 12º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 13º**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a. Os que pedirem a sua exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses
  - c. Os que forem demitidos nos termos do nº2 do Artigo 10º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 15 dias.

#### **Artigo 14º**

A perda da qualidade de associado não lhe confere o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES**

#### **Secção I Disposições gerais**

#### **Artigo 15º**

São órgãos da associação: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 16º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

#### **Artigo 17º**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.



Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### Artigo 18º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 19º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder a sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

#### Artigo 20º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### Artigo 21º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a. Não tiverem tomado parte na resolução em causa e reprovem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b. Tenham votado contra essa resolução e feito consignar esse facto na ata respetiva.

OC  
E. H. Oliveira

dy

#### **Artigo 22º**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

#### **Artigo 23º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no seu Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.

#### **Artigo 24º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

### **Secção II Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 25º**

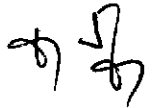
1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 26º**

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

- b. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.



#### Artigo 27º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### Artigo 28º

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b. Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, mediante parecer do conselho fiscal;
  - c. Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 29º.

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou correio eletrónico, enviado a cada associado, e deverá ser afixada na sede e publicitada nos meios de comunicação *online* da associação (nomeadamente na página web), dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 30º**

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 31º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea e) do art. 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes, com exceção da deliberação sobre a extinção da associação que requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.
4. No caso da alínea e) do Artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 32º**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

### **Secção III Da Direção**

#### **Artigo 33º**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um associado no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 34º**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;



*Helino*

*6*  
*47*

- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e. Representar a associação em juízo e fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### **Artigo 35º**

Compete ao presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo 36º**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 37º**

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

#### **Artigo 38º**

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 39º**

CS  
de feleiro

d

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### **Artigo 40º**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

#### **Artigo 41º**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **Secção IV Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 42º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um associado no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 43º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### **Artigo 44º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo 45º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

*CC*

*24*

**CAPÍTULO IV  
REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 46º**

São receitas da associação:

- a. O produto das joias e quotas dos associados;
- b. As participações dos utentes;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g. Outras receitas.

**Artigo 47º**

São despesas da associação as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, Regulamentos Internos e das disposições que sejam impostas por lei.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 48º.**

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

**Artigo 49º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 50º**

Os presentes estatutos entram em vigor na data da outorga da respetiva escritura e passam a constituir a lei fundamental da Debra Portugal, revogando quaisquer outros.

*Carla Sá*  
*Elizabete Cristina Craveiro*  
*Helio Fernandes*  
o notário - *Se. BDA*